

# CONDIÇÕES

BERKLEY

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL PLANO  
SECUNDÁRIO DE RISCOS E ENGENHARIA  
DO PROCESSO SUSEP Nº 15414.628867/2019-58

OUTUBRO 2019

## Sumário

CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS PARA AS GARANTIAS DE RISCOS DE ENGENHARIA .....	3
1. Pequenos Obras de Engenharia – Obras Civas em Construção (OCC) e/ou Instalação e Montagem (IM)....	3
1.1. Riscos Cobertos .....	3
1.2. Definições:.....	3
1.3. Exclusões Específicas .....	4
1.4. Bens não cobertos: .....	5
1.5. Início e Término de Responsabilidade .....	5
1.6. Forma de Contratação .....	6
1.7. Limite Máximo de Indenização .....	6
1.8. Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização .....	6
1.9. Participação do Segurado nos Prejuízos .....	6
1.10. Ratificação .....	7
2. Quebra de Máquinas .....	7
2.1. Riscos Cobertos .....	7
2.2. Exclusões Específicas .....	7
2.3. Formas de contratação:.....	9
2.4. Procedimento em caso de sinistro .....	9
2.5. Franquia e/ou participação obrigatória .....	10
2.6. Ratificação .....	10

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS PARA AS GARANTIAS DE RISCOS DE ENGENHARIA**

Quando contratadas mediante a pagamento de prêmio adicional as coberturas descritas nestas condições passam a vigorar em conjunto com as Condições Gerais do seguro compreensivo empresarial.

Trata-se de coberturas adicionais que possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas contratadas e o Limite Máximo de Garantia da cobertura Básica.

Entende-se por Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

Entende-se por Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

### **1. Pequenos Obras de Engenharia – Obras Civis em Construção (OCC) e/ou Instalação e Montagem (IM)**

#### **1.1. Riscos Cobertos**

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos causados aos bens segurados decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista onde se efetuarem trabalhos de ampliação, demolição, reparo ou reforma, nelas se incluindo os equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem.

1.1.1. Fica entendido e acordado que o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.

1.1.2. Fica entendido e acordado que as despesas necessárias às despesas de remoção de entulho resultante de sinistro coberto, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estão sempre incluídas no limite máximo da cobertura contratada, não sendo tais prejuízos limitados por outros parâmetros.

#### **1.2. Definições:**

- a) Entulho: a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, decorrente de sinistro coberto, como, por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

- b) Remoção: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.
- c) Local segurado: o conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

### **1.3. Exclusões Específicas**

**Além das exclusões constantes das Cláusulas 8ª RISCOS EXCLUÍDOS e 9ª. BENS NÃO COMPREENSIVOS NO SEGURO - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:**

#### **1.3.1. Com relação ao risco de engenharia OCC (Obras Civas em Construção):**

- a) **Avárias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;**
- b) **Avárias, perdas e danos decorrentes de erros de projetos;**
- c) **Custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens imediatamente afetados, não se excluindo a cobertura de avárias, perdas e danos aos demais bens segurados causados por acidente de tal defeito de material ou de execução;**
- d) **Inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie e ou perda de mercado;**
- e) **Reparos substituições e reposições normais;**
- f) **Avárias, perda e dano consequente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da seguradora.**

#### **1.3.2. Com relação a cobertura de instalação e montagem:**

- a) **Avárias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;**
- b) **Avárias, perdas e danos consequentes de defeito de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem quanto os das máquinas e equipamentos objetos de seguro;**

#### **1.3.3. Com relação às coberturas de OCC (Obras Civas em Construção) e de Instalação e Montagem:**

- a) **Avárias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergente as avárias, perdas, danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou com as coberturas acessórias incluídas neste seguro, tais com, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obras, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**

- b) Avarias, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de quem em proveito deste atuar;**
- c) Perda resultante de furto simples e de desaparecimento;**
- d) Reparos, substituições e reposições normais;**
- e) Avarias, perdas e danos consequentes de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da Seguradora.**

#### **1.4. Bens não cobertos:**

- a) Dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;**
- b) Vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações (inclusive maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados), automóveis, caminhões, camionetas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas;**
- c) Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas durante o período de testes;**
- d) Os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;**
- e) Salvo estipulação expressa no seguro, os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, nem tampouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem.**

#### **1.5. Início e Término de Responsabilidade**

Em relação a Obras Civis em Construção, a cobertura se inicia após a descarga do material segurado no canteiro de obras especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a vigência, assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- a) A obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;**
- b) A obra civil e/ou equipamentos mencionados no item 1. Riscos Cobertos, sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;**
- c) Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;**
- d) Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;**
- e) Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetidos à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.**

Em relação aos serviços de instalação e montagem: a cobertura se inicia logo após a descarga dos bens no local de instalação/montagem, especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente com o término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência, assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantido ainda, o período relativo aos testes de funcionamento:

- a) O objeto da instalação e montagem e/ou obras civis previstas no item 1. Riscos Cobertos, tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;**

- b) O objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- c) Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- d) Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
- e) Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.
- f) O período de testes de funcionamento, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser especificado na apólice, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

### **1.6. Forma de Contratação**

Cobertura contratada sob a condição de primeiro risco absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pelo seguro, até o respectivo limite de indenização especificado no seguro, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

### **1.7. Limite Máximo de Indenização**

A importância fixada na apólice sob o título de Limite Máximo de Indenização representa, em relação a esta cobertura adicional, o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, sendo que, ao ser atingido tal limite, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

### **1.8. Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização**

Efetuada o pagamento de qualquer indenização, de acordo com às disposições deste seguro, o Limite Máximo de Indenização será reduzido dos valores pagos.

**Em caso de sinistro, não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia ou do Limite Máximo de Indenização por cobertura. A cobertura do seguro será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada.**

Fica ressalvado, no entanto, que:

- a) O Segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro;
- b) As importâncias reintegradas não poderão exceder ao valor em risco constante na apólice.

### **1.9. Participação do Segurado nos Prejuízos**

O Segurado terá participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

## **1.10. Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

## **2. Quebra de Máquinas**

### **2.1. Riscos Cobertos**

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados de natureza súbita e imprevisível e decorrente de causas tais como defeitos de fabricação, de material, erros de projetos, erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem, desintegração por força centrífuga, quando ocorridos durante execução dos trabalhos de ampliação, demolição, reparo ou reforma, nelas se incluindo os equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem, desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição.

#### **2.1.1. Inspeção de turbinas, turbo-geradores e caldeiras**

Para os fins deste seguro e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes:

- a) Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbo-geradoras) à vapor ou a gás de até 30.000 kW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de, no máximo, dois anos, devendo tais turbinas ou Turbo-geradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbo - geradores de capacidade superior a 30.000 kW poderão ser inspecionados e revisados após 10.000 horas de operação ou em intervalos regulares de no máximo três anos;
- b) As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente.

#### **2.1.2. Medidas de Segurança**

O segurado se obriga a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.

## **2.2. Exclusões Específicas**

**Além das exclusões constantes das Cláusulas 8ª RISCOS EXCLUÍDOS e 9ª. BENS NÃO COMPREENSIVOS NO SEGURO - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:**

- a) Perda ou dano diretamente causado por queda de raio;
- b) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por incêndio ou explosão de qualquer natureza ou pelo uso de água ou de outros meios para extinguir tal incêndio;



- c) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- d) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;
- e) Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- f) Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- g) Perda ou dano pelo qual o fornecedor ou fabricante é responsável perante o segurado por lei ou contratualmente, assim também caracterizada a garantia do fornecedor ou fabricante concedida ao segurado para os bens e objetos do seguro;
- h) Perda ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, oxidação, incrustação, ficando, entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal uso, desgaste, etc., excluído, porém, da cobertura, o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc. e que provocou o acidente;
- i) Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistros cobertos pela apólice, quais sejam:
  - i.1) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
  - i.2) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
  - i.3) Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
  - i.4) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.
- j) Correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitem substituição frequente, por ter vida útil extremamente inferior à vida útil do bem segurado;
- k) Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis, catalisadores);
- l) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- m) Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de sprinklers, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- n) Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- o) Qualquer máquina de computação, aparelhos de raio-X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação;
- p) Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;



- q) Máquinas ou equipamentos que se encontram sob responsabilidade do segurado em fase de fabricação ou de operação de reparos ou manutenção, em qualquer etapa desses trabalhos de fabricação, neles incluídos a produção de componentes dessas máquinas e equipamentos, suas montagens e testes para quaisquer que sejam suas finalidades;
- r) Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como as respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera;
- s) Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram, por outros meios, remendadas ou provisoriamente consertadas, mesmo que as características desses bens sejam desconhecidas da seguradora à época de contratação do seguro;
- t) Máquinas e tratores empregados diretamente na agricultura;
- u) Prensas para lajes de concreto;
- v) Fornos como altos-fornos, fornos Siemens-Martins, fornos de calefação, fornos para fabricação de coque de gás, fornos para vidros e para olarias, inclusive quaisquer materiais e peças refratárias deles integrantes, cerâmicas, cimentos e similares;
- w) Máquinas para mineração em subsolo;
- x) Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não).

### **2.3. Formas de contratação:**

Cobertura contratada sob condição de primeiro risco absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pelo seguro, até o respectivo limite de indenização especificado no seguro, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

### **2.4. Procedimento em caso de sinistro**

Em caso de sinistro coberto pelo seguro, o segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme cláusula 25-perda de direitos, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens g.1 e g.2 e g.3, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:

- g.1. Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro;
- g.2. Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- g.3. Orçamento ou custo de recuperação ou reposição;
- h) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

**Importante** – A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável.

## **2.5. Franquia e/ou participação obrigatória**

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

## **2.6. Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.